



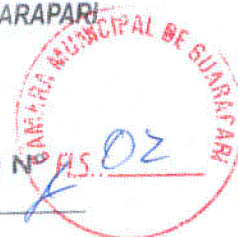
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 23 OUT. 2018

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 2494

45.02



LEI Nº. 4273/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO PELOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos situados neste Município de inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo I, constante na presente Lei.

§ 1º. Os estabelecimentos que darão observância a esta lei são as seguintes:

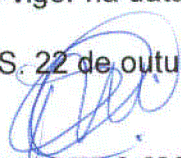
- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – locais que prestam serviços públicos em geral.

§ 2º. Os estabelecimentos que tiverem caixa preferencial, deverá incluir o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, disposto no art. 1º, da presente Lei.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará as sanções previstas pelo descumprimento desta lei, através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 22 de outubro de 2018.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 23 OUT. 2018

PROCOLO Nº: 03

2494

ANEXO I

Símbolo do Autismo

